



## MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

**Lei nº 406, de 12 de maio de 2021**

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL “ + PARA VOCÊ”, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 21 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA MUNICIPAL KELLY CRISTINA DESTRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o benefício assistencial emergencial “+ PARA VOCÊ” para enfrentamento da pobreza, extrema pobreza e do estado de calamidade pública decorrente da condição de vulnerabilidade social aguda.

**Art. 2º** O benefício emergencial “+ PARA VOCÊ” tem como medida, o pagamento de benefício pecuniário eventual e temporário, destinado aos cidadãos de Ulianópolis que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 383, de 21 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37 Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, calamidade pública, situação de emergência, estado pandêmico e epidêmico, quanto tais estados impõem situação de vulnerabilidade, atendidas as contingencias de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os cidadãos e famílias de Ulianópolis.*

...

*§ 2º Na forma do § 1º do art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Conselho Municipal de Assistência Social disporá através de Resolução, os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais.*

*§ 3º Os procedimentos, valores e fluxos de oferta, serão regulados por ato do Poder Executivo.*

(...)

*Art. 49 São formas de benefícios na modalidade de vulnerabilidade temporárias:*

(...)

*V. Auxílio emergencial “+ PARA VOCÊ”.*

(...)

*Art. 55-A. O benefício emergencial “+ PARA VOCÊ” constitui-se em provisão suplementar e provisória de assistência social, por meio de pagamento pecuniário, para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o*



## MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

*objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia ou de diminuir a condição de vulnerabilidade social.”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do benefício emergencial eventual instituído por esta lei, será provido por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundas de recursos próprios do Município, ficando aberto no Orçamento Anual de 2021, Crédito Adicional Especial, Prefeitura Municipal, no importe de **RS- 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) para a Unidade Orçamentária Secretaria de Assistência Social, Função Assistência Social, Subfunção Enfrentamento a Covid-19, Ações de Proteção Social à Pessoa em Vulnerabilidade decorrente da Covid-19, com Elemento de Despesa Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito aberto na forma do *caput* deste artigo, fica anulado, em igual valor, as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência.

**Art. 5º** O Executivo Municipal encaminhará proposta, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de atualização, fazendo incluir, expressa e obrigatória, a concessão do benefício assistencial eventual destinado aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** O benefício assistencial instituído por esta lei, atenderá aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 194 da Constituição da República.

**Art. 7º** Aplicam-se ao benefício assistencial eventual instituído por esta lei, as vedações de cumulatividade, em relação a outros benefícios existentes na rede de atendimento de assistência social à que a família beneficiária esteja percebendo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, PA, 12 de maio de 2021.

  
**Kelly Cristina Destro**  
Prefeita Municipal